

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – PPGEC

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento do curso de Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil terá uma Comissão de Bolsas composta por no mínimo três docentes, indicados pela coordenação.

Parágrafo único: a composição da Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado.

Art. 2º - A comissão de Bolsas, homologada pelo colegiado do PPGEC, terá o mandato de 1 (um) ano podendo a comissão ser reconduzida por mais 1 (um) ano, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa, por meio de editais específicos.

Art. 3º - A concessão de bolsas a alunos de mestrado e doutorado do PPGEC será feita em duas etapas, sendo a primeira delas direcionada exclusivamente para alunos que não possuem bolsa, não exercem atividade remunerada e terão dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC.

Art. 4º - A concessão de bolsas a que se refere o Art. 3º será feita por ordem de classificação estabelecida em edital específico, conduzido pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 5º - Na segunda etapa, executada somente se houver bolsas ainda não alocadas, e por decisão da Comissão de Bolsas do PPGEC, poderão concorrer os discentes que exercem atividade remunerada, desde que obedeçam às regras impostas pela presente resolução.

§ 1º Em casos especiais, quando da vacância de bolsas no decorrer de um semestre letivo, a Comissão de Bolsas poderá fazer a alocação dessas bolsas sem necessidade de abertura de Edital.

§ 2º Nos casos citados no parágrafo anterior, sempre que possível, as bolsas serão alocadas provisoriamente até que um novo edital seja lançado, quando então estas bolsas serão realocadas de acordo com o resultado do edital.

Art. 6º - Não será permitido o acúmulo de mais de uma bolsa de estudos do próprio PPGEC.

Art. 7º - As bolsas de mestrado e doutorado, financiadas com recursos públicos federais ou com recursos públicos do Estado de Santa Catarina, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos na seguinte condição:

I – Se o discente exercer outra(s) atividade(s) remunerada(s), sua dedicação a essa(s) atividades após o início da concessão da bolsa não poderá exceder o limite máximo de horas semanais estipulado pela agência de fomento.

§ Parágrafo único: para acumular bolsa com atividade remunerada, mantendo dedicação parcial a essa atividade, o bolsista deverá encaminhar termo de compromisso e obter autorização expressa de seu orientador, contendo informação clara sobre a carga horária máxima semanal que o discente poderá se dedicar a todas as atividades que exerce ao longo de todo o período que receber a bolsa (Anexo I desta Resolução), e deverá ter essa autorização homologada pela Comissão de Bolsas.

Art. 8º - No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, poderá ser feita por período máximo de até 12 (doze) meses ou até o próximo edital, a critério da Comissão de Bolsas e visando a possibilidade de contemplar com bolsa aqueles alunos que não recebem bolsa e não exercem atividade remunerada, atender às especificidades das agências de fomento e otimizar a alocação das bolsas.

Art. 9º - A permissão de acúmulo de bolsa com atividade remunerada nesta Resolução não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEC e, de forma concomitante, a cada uma das agências pagadoras da bolsa por ele recebida, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.

Art.10º - São considerados elegíveis para a concessão e manutenção de bolsa os alunos que comprovarem desempenho acadêmico satisfatório, consoante aos seguintes requisitos:

I. Não apresentar reprovações por frequência e/ou por desempenho (conceito D) em disciplina(s) eletiva(s) e obrigatória(s).

II. Será exigido desempenho acadêmico mínimo igual à média do conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a ser avaliado no final de cada semestre.

III. Para os acadêmicos do primeiro semestre de ingresso no curso poderão ser concedidas a bolsa de estudo, exigindo-se para a manutenção do benefício, desempenho acadêmico igual ao estabelecido nos itens I e II.

Art. 11º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições necessárias, conforme o estabelecido nesta Resolução, nas Resoluções da UDESC e pelos órgãos de fomento.

§ Parágrafo único: não serão concedidas bolsas no período de prorrogação do curso.

Art. 12º - O aluno bolsista matriculado no PPGEC terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada ou não renovada, quando:

- I. Deixar de atender e comprovar o disposto nesta Resolução.
- II. Deixar de atender as exigências específicas das Agências de Fomento.
- III. A Comissão de Bolsas julgar pertinente uma solicitação de cancelamento feita pelo professor orientador.
- IV. Reprovar no primeiro exame de qualificação.

Art. 13º - Se o bolsista for desligado ou se desligar do PPGEC sem concluir o curso, cabe a ele ressarcir aos agentes pagadores (CNPq, CAPES, UDESC, FAPESC, UNIEDU, etc.) todos os valores recebidos, se for o caso, atualizados monetariamente.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e não se aplica para as concessões de bolsas realizadas anteriormente.

Art. 16º Fica revogada a Resolução nº 001/2024 – CPPGEC, de 23 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

Joinville, *data da assinatura digital*.

Professora Mariana Santos Matos Cavalca
Coordenadora do PPGEC

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____ do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula _____, em atenção à **Resolução 04/2024 – PPGEC**, declaro, para os devidos fins, que dedicarei no máximo horas à atividade remunerada junto à empresa/órgão/instituição..... durante todo o período que estiver recebendo bolsa. Estou ciente de minhas responsabilidades e obrigações que constam nas legislações internas e externas que tratam da concessão e do acúmulo de bolsa com atividade remunerada.

Nome do Bolsista

Eu, professor _____, orientador do bolsista _____, declaro estar ciente e de acordo que o discente poderá acumular bolsa e exercer atividade remunerada, com dedicação máxima de horas semanais para essa atividade, sem que haja comprometimento para o desenvolvimento de sua dissertação/tese.

Nome do Orientador



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1TXJ39Y3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA SANTOS MATOS CAVALCA (CPF: 327.XXX.938-XX) em 21/07/2024 às 11:53:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:46 e válido até 30/03/2118 - 12:34:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzA1NDIfMzA1ODhfMjAyNF8xVFhKMzIzMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030549/2024** e o código **1TXJ39Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.